

Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

DA nº 254/2018 PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2018
Assis, 11 de Julho de 2018.

Código: P851089917/3244

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO** Presidente da Câmara Municipal Assis - SP

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda nº 01/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda nº 01/2018, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Proposta de Emenda nº 01/2018, à Lei Orgânica do Município)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO** Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade, atender aos dispositivos incluídos pela Emenda Constitucional nº 86 de 2015, que trouxa mudanças no processo legislativo orçamentário prevendo a reserva do percentual de até 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Com essa inovação foi reduzida a discricionariedade orçamentária atribuindo um certo grau de vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo legislativo.

Neste sentido, estamos propondo o percentual de 0,94% (noventa e quatro décimos por cento) da "Receita Corrente Líquida da fonte 01 – Tesouro" uma vez que, diferentemente da União as receitas que compõem a RCL provém basicamente da Fonte 01, enquanto que no Município grande parte das receitas correntes que irão compor a RCL provém de várias fontes que possuem destinação e finalidades específicas, a seguir discriminadas:

- Receitas da fonte 02 Transferências e Convênios do Estado que são transferidas com aplicações específicas, como é o caso das transferências do FUNDEB e outras que são transferidas pelo Estado, porém, com aplicação vinculada a obras, serviços ou equipamentos e material permanente;
- Receitas da fonte 03 Receitas de Fundo Especial que são arrecadadas com finalidade específica, como é o caso da CIP – Custeio da Iluminação Pública;



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Receitas da fonte 04 Receitas da Administração Indireta, hoje são duas no Município, auferidas pela FEMA e pelo ASSISPREV, que são para custear as despesas da Entidade Educacional e a Entidade da Previdência dos Servidores Públicos, inclusive os recursos de cada uma dessas Entidades não podem ser transferidos a outra no caso das receitas previdenciárias que são arrecadadas pela ASSISPREV os recursos, obrigatoriamente, terão que ser destinados para o sistema previdenciário;
- Receitas da fonte 05 Transferências e Convênios Federal que são transferidas com aplicações específicas, como é o caso das transferências do SUS, Fundo a Fundo, as transferências do Salário Educação e do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar e outras como as transferências para a Assistência Social:
- Receitas da fonte 07 Operação de Crédito que são receitas específicas para execução de dispêndios com obras ou equipamentos e material permanente que incorporarão o patrimônio público; e
- Receitas da fonte 08 Receitas Advindas de Emendas Parlamentares Individuais, que também são transferidas para aplicação específica.

Assim, apresentamos esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação, com o propósito de que a mesma possa ser discutida e deliberada pelos Senhores Vereadores, para que após o devido trâmite legislativo, a mesma seja incluída no ordenamento jurídico municipal.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda nº 01/2018.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2018

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte **EMENDA**:

- **Art. 1º -** Fica incluído o § 9º ao artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, com a seguinte redação:
 - **"§ 9º -** As Emendas Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de noventa e quatro décimos por cento (0,94%) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, na fonte 01 Tesouro, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
 - I A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.
 - II Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
 - **III -** A execução das emendas previstas neste parágrafo, não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.
 - IV No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do inciso anterior, serão adotadas as seguintes medidas:
 - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
 - **b)** Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "a", o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
 - c) Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "b", o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- d) Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "c", o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
- **V** Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações sociais em andamento, saúde, educação, cultura, pavimentação e recapeamento de vias públicas.
- VI A reserva parlamentar de que este parágrafo, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício.
- **VII -** O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o inciso I, que se verifiquem no final de cada exercício.
- **VIII** O Poder Executivo encaminhará, no corrente exercício, Projeto de Lei à Câmara Municipal visando promover as alterações necessárias nos exercícios de 2019 a 2021 do Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO de 2019, para inserir uma Ação denominada "Reserva Parlamentar".
- Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal